



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0534/21.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Celso Giannazi, que denomina Travessa Milton Medeiros de Lima a via que especifica, localizada no Bairro Vila Missionária, Subprefeitura de Cidade Ademar.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro (fls. 13/16).

De acordo com as informações prestadas pelo Poder Executivo (fls. 18/29), a área em questão é uma faixa *non aedificandi* não podendo ser oficializada. Desta forma, a área não se enquadrando na categoria de bem público e, portanto, não é passível de denominação.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento do projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em